



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2006

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Oswaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a promulga a seguinte lei;**

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município o serviço de Pronto Atendimento na área de saúde, como forma de atender os casos de urgência e emergência.

**Artigo 2º.** O Poder Público Municipal poderá contratar, conveniar ou celebrar termos de parceria em regime de cooperação com organização ou entidade sem fins lucrativos, filantrópica ou privada para execução dos serviços.

**Artigo 3º.** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento ou abertura de crédito adicional especial, se necessário, podendo igualmente ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B.002

consignados nos orçamentos futuros, rubricas próprias para a mesma finalidade.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
17 de Fevereiro de 2006.

**OSVALDO BEDUSQUE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**

Assistente Administrativo